



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA Nº 291, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, Lei Distrital Nº 72, de 27 de dezembro de 1989, Lei Distrital Nº 963, de 04/12/1995, Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, Portaria MPOG nº 15, de 03 de fevereiro de 2015, que dispõem sobre feriados, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no **Exercício de 2015** para cumprimento dos servidores, inclusive os cedidos e requisitados, empregados públicos, estagiários, terceirizados e colaboradores que exerçam suas atividades laborais no IFB.

Parágrafo único. Poderão ocorrer atividades administrativas nos dias de pontos facultativos para órgãos e setores do IFB que, a critério de seus responsáveis, não possam sofrer solução de continuidade.

Data	Dia da semana	O que é	Comemoração
1º de janeiro	Quinta-feira	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.	Confraternização universal
16 de fevereiro	Segunda-feira	<i>Ponto facultativo</i>	Carnaval
17 de fevereiro	Terça-feira	<i>Ponto facultativo</i>	Carnaval
18 de fevereiro	Quarta-feira	<i>Ponto facultativo</i>	Quarta-feira de cinzas
03 de abril	Sexta-feira	<i>Feriado Nacional e Distrital</i> Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989	Paixão de Cristo
20 de abril	Segunda-feira	Recesso*	
21 de abril	Terça-feira	<i>Feriado Nacional e Distrital</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989	Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília
01 de maio	Sexta-feira	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002	Dia Mundial do Trabalho
04 de junho	Quinta-feira	<i>Feriado Distrital</i> Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989	Corpus Christi
05 de junho	Sexta-feira	Recesso*	
07 de setembro	Segunda-feira	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002	Independência do Brasil
12 de outubro	Segunda-feira	<i>Feriado Nacional e Distrital</i> Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989	Culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil
13 de outubro	Terça-feira	<i>Usufruto referente ao feriado escolar do</i>	



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

		<i>dia 15 de outubro</i>	
15 de outubro	Quinta-feira	<i>Feriado Escolar</i> Decreto Federal nº 52.682, de 14/10/1963	Dia do Professor Usufruto transferido para o dia 13 de outubro
30 de outubro	Sexta-feira	<i>Ponto facultativo</i> Decreto-Lei nº 1.713, de 28/10/1939	Dia do “Funcionário Público”
02 de novembro	Segunda-feira	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002	Finados
15 de novembro	Domingo	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002	Proclamação da República
30 de novembro	Segunda-feira	<i>Feriado Distrital</i> Lei Distrital Nº 963, de 04/12/1995	Dia do Evangélico
24 de dezembro	Quinta-feira	<i>Ponto facultativo (após as 14h)</i>	Véspera de Natal
25 de dezembro	Sexta-feira	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002	Natal
31 de dezembro	Quinta-feira	<i>Ponto facultativo (após as 14h)</i>	Véspera de Ano Novo

* Necessidade de compensação das horas não trabalhadas.

Art. 2º Os feriados declarados em lei distrital, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, poderão ser observados pelos órgãos do IFB.

Art. 3º Aos titulares das unidades nas quais existam setores que não possam interromper suas atividades, será autorizado elaborar escala de revezamento ou convocar todo o pessoal lotado no respectivo setor e fixar escalas para posterior compensação das horas trabalhadas nos períodos de recessos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A compensação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada no mês em curso, ou no mês imediatamente subsequente ao da realização do recesso.

Art. 4º O recesso de final de ano compreende o período de 21 a 25/12/2015 e 28/12/2015 a 01/01/2016.

Parágrafo único. A forma da compensação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser definida em expediente específico.

Art. 5º Os dias de guarda dos credos e religiões não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112/1990, desde que previamente autorizados pelo responsável da unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Original assinado
WILSON CONCIANI